



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 45/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 00190.111916/2018-31).

O **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília, DF, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 26.664.015/0001-48, doravante referida como **CGU**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União, **WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**, e o **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco L, Anexo I, em Brasília, DF, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº 00.394.445/013-39, doravante referido como **MEC**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, **ROSSIELI SOARES DA SILVA**, nos termos do Art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** atendendo às cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a **CGU** e o **MEC**, cujo objeto é a ampliação das ações de Educação Cidadã desenvolvidas pela **CGU**, notadamente aquelas voltadas aos estudantes do ensino fundamental, a fim de disseminar, entre o público estudantil infanto-juvenil, valores e padrões éticos de conduta na comunidade escolar, na família e na sociedade.

A blue ink signature, likely of the representative of the MEC, is written in the bottom right corner of the page.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem os seguintes objetivos:

I - Definir conjuntamente estratégias de execução das ações de Educação Cidadã, de modo a alcançar o público infanto-juvenil, em especial estudantes do Ensino Fundamental, e ainda ampliar o alcance do Programa UM POR TODOS E TODOS POR UM! PELA ÉTICA E CIDADANIA;

II - Alinhar o material produzido para o Programa “UM POR TODOS E TODOS POR UM! PELA ÉTICA E CIDADANIA” às Competências Gerais da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, com a prática didática em sala de aula e com o desenvolvimento da competência leitora dos alunos;

III - Promover o intercâmbio de conhecimentos direcionados ao aperfeiçoamento da capacidade técnica dos profissionais que trabalham em ambas as instituições, notadamente nos temas de educação para a cidadania, tais como ética e integridade, prevenção da corrupção, transparência e participação social, observando as competências específicas de cada instituição;

IV- Realizar trabalhos, inclusive em conjunto, que tenham como finalidade a educação para a ética e a cidadania;

V - Realizar treinamentos em parceria que visem a aperfeiçoar a execução dos projetos e programas de Educação Cidadã;

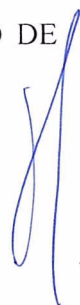
VI - Facilitar a coordenação das atividades de execução, supervisão e avaliação referentes aos projetos de Educação Cidadã; e

VII - Criar um canal de assistência mútua para o desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns aos partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES**

Os partícipes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos seguintes:

I - Apoiar as entidades parceiras para que seja alcançado o objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO em toda sua extensão;



II - Promover o intercâmbio de informações e experiências relevantes ao desenvolvimento das missões institucionais dos partícipes;

III - Criar canais de assistência mútua para o desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns aos partícipes;

IV - Adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;

V - Comunicar antecipadamente e expressamente ao parceiro todas ações a serem realizadas conjuntamente, de forma que os partícipes possam avaliar a possibilidade de integração de atividades;

VI - Prestar as informações requeridas pelos parceiros, sobretudo aquelas necessárias à avaliação das ações, nos prazos acordados;

VII - Manter as logomarcas da **CGU** e do **MEC** nas peças dos projetos e programas desenvolvidos conjuntamente, objeto deste instrumento; e

VIII - Distribuir, no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático, gratuitamente para os participantes dos projetos ou programas os materiais didáticos previstos neste instrumento, ficando desde já acordado que esses materiais só poderão ser utilizados como parte integrante, não podendo ser utilizados com quaisquer fins lucrativos, religiosos ou político-partidários.

**Subcláusula Primeira** - As entidades partícipes deverão manter-se mutuamente informadas sobre o andamento dos trabalhos conjuntos, com vista à execução das atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

**Subcláusula Segunda** – A divulgação de documentos, informações ou banco de dados serão previamente avaliados e autorizados pela respectiva autoridade competente, observando-se a legislação que dispõe sobre a proteção e o sigilo relativo ao assunto a ser divulgado, atendendo as diretrizes da Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC, nos termos do art.13 da Portaria/MEC nº 1054, de 02 de agosto de 2011, e da Portaria/CGU nº 2042, de 22 de setembro de 2017.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÃO**

O intercâmbio de informação, documentação e/ou colaboração que derive da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser oferecido pelos partícipes desde que



não interfira com as funções que competem a cada um e de acordo com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados pelos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO**

Comprometem-se os partícipes a designar formalmente coordenação responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste. Ademais, as partes alocarão recursos humanos necessários à consecução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA**

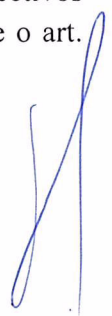
As atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, pelo prazo legal limite de 60 (sessenta) meses, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela CGU e pelo MEC, no Diário Oficial da União e em seus respectivos portais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

As dúvidas e controvérsias que possam surgir na execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO serão solucionadas preferencialmente por consenso das partes.


**Subcláusula Primeira** – Eventuais controvérsias decorrentes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO que não forem solucionadas pelos partícipes poderão ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, da Advocacia-Geral da União, nos termos da Lei nº 13.140, de 26/06/2015, e Portaria AGU nº 1.281, de 27/09/2007.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos, em atas de reuniões compartilhadas ou em plano de ação, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

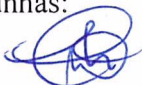
Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas indicadas.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2018.

  
**WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**  
Ministro de Estado da Transparência e  
Controladoria-Geral da União

  
**ROSSIELI SOARES DA SILVA**  
Ministro de Estado da Educação

Testemunhas:



Nome: Daniella Anunciato  
Documento de identidade: 1.506.925

Nome:  
Documento de identidade:

## PLANO DE TRABALHO

Ampliação das ações de Educação Cidadã voltadas ao público infanto-juvenil, desenvolvidas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU).

### **1. Apresentação**

Uma pessoa, para alcançar o pleno exercício da cidadania, deve aprender a exigir seus direitos e lembrar-se de cumprir seus deveres. Mais do que isso, numa sociedade democrática, ser cidadão também inclui a participação ativa na vida em comunidade. Quem reivindica melhores condições de ensino e aprendizado está exercendo sua cidadania, pois a educação é um direito garantido pela Constituição Brasileira de 1998.

Nesse sentido, o exercício da cidadania também depende da valorização da ética, com ênfase em atitudes positivas e voltadas ao bem comum. Assim, as noções de ética e cidadania andam juntas, de mãos dadas! E o desenvolvimento desses dois conceitos – essenciais na busca de uma sociedade melhor – deve começar desde cedo para todas as crianças, tendo como base a escola.

A CGU desenvolve um conjunto de iniciativas de capacitação e gestão do conhecimento denominado Educação Cidadã, cujo objetivo é fomentar a reflexão sobre temas importantes relacionados à construção da cidadania entre o público infanto-juvenil. Entre as ações desenvolvidas destacam-se:

O Programa “Um por todos e todos por um! Pela ética e cidadania!”, fruto de parceria entre a CGU e o Instituto Maurício de Sousa, busca justamente incentivar o desenvolvimento de uma cultura ética e cidadã entre as crianças.

Os alunos das escolas parceiras terão oportunidade de conhecer e trabalhar conceitos como autoestima, participação, inclusão social, democracia e interesse público, com apoio de uma metodologia desenvolvida por especialistas e estrelada pela Turma da Mônica.

Além dos estudantes e educadores, o Programa prevê o envolvimento da família e da comunidade, consideradas peças fundamentais do processo de formação de cidadãos conscientes de suas responsabilidades e capazes de reivindicar seus direitos.

A CGU desenvolve também outras ações de educação para a cidadania voltadas ao público infanto-juvenil, compreendido na faixa etária de 6 a 18 anos, tais como Concurso Anual de Desenho e Redação, exposição de trabalhos artísticos, concurso de vídeos e apps, eventos de educação voltados aos estudantes e à comunidade escolar, portal de educação cidadã para interação com educadores e estudantes e outras.

## **2. Justificativa**

O monitoramento dessas ações, realizado pela CGU, durante suas execuções, por meio de pesquisas realizadas com diretores das escolas, professores e estudantes, demonstrou que a aceitabilidade é alta entre os participantes, comprovando a excelência das metodologias utilizada no intuito de difundir tais valores, de forma lúdica e divertida, na comunidade escolar e familiar. Ainda, professores, pais e estudantes relataram a importância dos conteúdos trabalhados como material de apoio para atendimento das disposições da Base Nacional Comum Curricular, que sugere o ensino sobre os conceitos de ética e cidadania de forma transversal e sugeriram a expansão das ações a todas as escolas do país.

Dessa forma, a criação de novos conteúdos e atividades, com temas afetos à Ética e à Cidadania, alinhados aos objetivos gerais e específicos da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e direcionados a esse público, permitirá um grande avanço na construção de uma nova cultura em favor da cidadania. Os materiais contemplarão, ainda, o desenvolvimento das competências previstas na BNCC.

Sendo assim, a parceria com o Ministério da Educação com vistas à ampliação dessas ações e atividades se mostra valiosa e oportuna, uma vez que a introdução dos temas propostos de forma contínua e perene, com material de qualidade, na comunidade escolar e familiar permitirá o alcance de milhões de crianças e adolescentes nas escolas brasileira e na sociedade.

### 3. Objetivos

São objetivos das ações:

- Promover ações educativas que auxiliem na formação ética e moral de todos que atuam nas instituições escolares;
- Formar crianças e adolescentes para serem cidadãos conscientes, conhecedores de seus deveres e capazes de lutar por seus direitos;
- Desenvolver a democracia e a convivência social nas escolas e na comunidade;
- Promover autoestima, condição essencial para ser um cidadão pleno;
- Promover a valorização das diferenças e a igualdade de oportunidades para todas as pessoas;
- Construir valores sociais permanentes, laços comunitários, responsabilidades sociais;
- Desenvolver a consciência de uma cidadania universal, na qual o indivíduo se preocupe com a preservação do planeta e a paz entre os povos.

### 4. Público Alvo

Crianças e adolescentes, na faixa etária de 06 a 18 anos, especialmente o público pertencente ao ensino fundamental básico.

### 5. Metas

**Meta Nacional:** Disponibilizar as ações de modo a alcançar todos os estudantes da educação básica.

### 6. Estratégias de Implementação

A estratégia de atuação baseia-se inicialmente no processo de informação e sensibilização de escolas, educadores e parceiros para participação na execução das ações. Posteriormente, são firmadas as parcerias para aplicação dos materiais e, em seguida, treinamento e capacitação para a sua atuação nas ações com vistas ao público-alvo - estudantes, crianças e adolescentes e, por fim, o debate e a reflexão sobre os conceitos apresentados.



Para alcançar os objetivos, as ações preveem a utilização de recursos físicos, digitais interativos, artísticos e outros, a fim de trabalhar valores imprescindíveis para a construção da cidadania.

Cada atividade poderá ser realizada de acordo com o próprio planejamento pedagógico dos educadores e poderá explorar todos os recursos incluídos nos materiais e sites disponibilizados pela CGU e pelo MEC. As crianças e adolescentes receberão informações, participarão de dinâmicas e serão incentivados a atuar na família e na comunidade.

## **7. Atribuições da CGU**

São atribuições da CGU:

- Apoiar, orientar e acompanhar o desenvolvimento das ações em todas as suas fases, em especial nas fases de produção e desenvolvimento do material didático/pedagógico necessário, bem como sensibilização e mobilização do público alvo.
- Oferecer apoio pedagógico para dirimir dúvidas em relação à aplicação dos materiais didáticos das ações, física ou remotamente.
- Realizar cursos de capacitação (EAD) para os professores e treinamentos para parceiros envolvidos nas ações, com o objetivo de passar informações e prestar orientações pedagógicas.

## **8. Atribuições do MEC/FNDE**

São atribuições do MEC/FNDE:

- Divulgar, por meio dos mecanismos de comunicação dos quais o FNDE/MEC dispõe, as ações desenvolvidas, previstas neste Plano de Trabalho;
- Comunicar à CGU qualquer inadequação verificada com relação ao método e aos materiais didático-pedagógicos produzidos;
- Providenciar a distribuição dos materiais desenvolvidos, conforme a necessidade, para as escolas participantes.
- Disponibilizar em suas plataformas, de acordo com o interesse, materiais produzidos em mídias digitais.

## 9. Cronograma:

Período	Ação / meta	Resultados esperados
Até dezembro/2018	<p>Criação e produção de estratégias e materiais didáticos para execução das ações;</p> <p>Seleção e mobilização de participantes das ações;</p> <p>Contratação de serviços necessários à produção e desenvolvimento das ações.</p>	<p>Estratégias definidas, materiais criados;</p> <p>Listagem das escolas, educadores e parceiros que queiram participar das ações no exercício de 2018;</p> <p>Serviços contratados.</p>
Até março/2019	<p>Assinaturas de Termos de Adesão e de Compromisso por parceiros e escolas para execução das ações.</p> <p>Capacitação e treinamento de professores, educadores e parceiros.</p>	<p>Termos firmados;</p> <p>Envolvidos treinados e capacitados mediante EaD ou presencialmente.</p>
Até abril/2019	<p>Recebimento de materiais físicos ou disponibilização de mídias digitais pelos participantes.</p>	<p>Material entregue ou disponibilizado.</p>
Até o final do exercício 2022	<p>Execução das ações e aplicação dos materiais para o público selecionado.</p>	<p>Ações executadas e materiais aplicados.</p>

## **10. Estratégia de Monitoramento e Avaliação**

As ações contarão com monitoramento efetivo de sua execução. Caberá à CGU realizar o monitoramento da execução das ações em cada uma de suas fases.

O monitoramento poderá ocorrer na forma presencial, com a realização de visitas de técnicos da CGU ou parceiros voluntários, previamente agendadas, aos participantes das ações ou de forma remota, por meio da aplicação de questionários, preferencialmente por meio eletrônico. Os resultados do monitoramento serão comunicados ao MEC.